

CONTRATO 04/2019

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS DE COPEIRAGEM, HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO. (Pedido 54/2019 – Pregão 05/2019).

A **CÂMARA DE VEREADORES DE CANOAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga 123 bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 89.768.535/0001-10, neste ato representada pelo seu presidente Vereador CEZAR PAULO MOSSINI, RG 8047020568 e CPF 559.653.500-15, denominada **CONTRATANTE** e **REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Operários, 61, sala 2, na cidade de Viamão/RS, inscrita no CNPJ sob nº 22.172.223/0001-79, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Rafael Gall da Silva RG 3084447782 e CPF 820.747.040-20, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

1.1 O objeto do presente instrumento, consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços gerais de copeiragem, higiene, limpeza e conservação para a Câmara Municipal de Canoas, localizada na Rua Ipiranga, nº 123, Centro, Canoas/RS, conforme descrito no Termo de Referência, Anexo II do Edital de Pregão Presencial nº 05/2019 que é parte integrante deste instrumento, incluídas as obrigações de ambas as partes, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços são contratados sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial 05/2019 e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 O preço total para o período de 12 (doze) meses, incluídos, além do objeto contratado, os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, bem como, demais encargos pagos ou devidos em decorrências da execução do objeto contratado, é de R\$ 525.399,89, prevendo a realização de cotas máximas conforme abaixo se descreve:



Quant.	Objeto	Valor Mensal Unitário (R\$)	Valor para 12 meses (R\$)
02	Copeiro	2.775,00	66.599,98
01	Copeiro (preposto)	3.143,57	37.722,79
03	Serviços Auxiliares Gerais	2.574,33	92.675,77
10	Limpeza, higiene e conservação	2.699,24	323.909,27
02	Limpeza, higiene e conservação (Parque Eduardo Gomes)	2.246,04 (15 dias)	4.492,08
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO			525.399,89

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO

4.1 O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data limite de apresentação das propostas objeto deste instrumento, em relação aos custos com insumos e materiais (exceto equipamentos) necessários à execução do serviço.

4.2 Quando da renovação anual será concedida atualização monetária dos valores do contrato pelo IPCA do período referente aos custos de insumos e uniformes (exceto equipamentos), bem como repassado o custo do índice de reajuste decorrentes de acordo ou dissídio coletivo da categoria a que pertencem os empregados da contratada.

4.3 Os reajustes serão precedidos, obrigatoriamente, de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo e da apresentação da planilha de custos e formação de preços, conforme a variação de custos objeto do reajuste.

4.4 Não se admite o reajuste dos equipamentos devido ao fato de que os mesmos são depreciados por legislação própria, diferentemente dos insumos e materiais que devem ser renovados (adquiridos) mensalmente ou periodicamente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado contra empenho, mensalmente, em até 30 dias, após verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas e recebimento das notas fiscais/faturas devidamente protocoladas no Setor de Protocolo da Câmara Municipal, devendo constar a descrição dos serviços prestados e acompanhada dos documentos exigidos no item 5.5.

5.1.1 Decorrido o prazo a que se refere o item 5.1, para pagamento dos serviços prestados, por dia útil de atraso, salvo em casos fortuito ou de força maior, será calculada multa de 1% ao dia, desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 10%.

5.2 As notas fiscais que apresentarem inconsistências serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções e neste caso o prazo que trata o item 5.1 começará a fluir a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal.

5.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes neste Edital e seus Anexos.

5.4 Os documentos de cobrança (Nota Fiscal, Fatura etc.) serão emitidos em nome da Câmara Municipal de Canoas, com os serviços devidamente discriminados, sem emendas ou rasuras, contendo em local de fácil visualização todos os dados da Nota de Empenho, a indicação do número do Contrato de Prestação de Serviços.

5.5 A CONTRATADA, na forma da legislação vigente, deverá apresentar juntamente com os documentos de cobrança, os comprovantes relacionados abaixo, devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao Contrato, em original, cópia autenticada em cartório competente ou pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, respeitada a periodicidade de exigência.

MENSALMENTE:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;
- c) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- d) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, com Relação de Empregados, contendo autenticação bancária;
- e) A GFIP deve ser autenticada em cartório ou ser apresentado o documento original e cópia, sem os quais não será possível efetuar o pagamento;
- f) Comprovante do pagamento dos salários e comprovante de controle de frequência dos empregados envolvidos na prestação do serviço.

5.6 O Pagamento será efetuado por intermédio da rede bancária ou de outra forma, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

5.7 Todos os tributos e contribuições incidentes sobre os serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

5.8 Fica estabelecido que todo e qualquer valor relativo ao serviço não executado ou executado com imperfeição, será avaliado pela CONTRATANTE para efeito de não pagamento. Caso conste em documento de cobrança já liquidado será descontado no pagamento seguinte, ou de quaisquer créditos da CONTRATADA junto à CONTRATANTE.

5.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com termo inicial em 04/06/2019 e final em 03/06/2020, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses conforme disposição do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente Contrato está lastreada na seguinte dotação: Atividade 2005 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.37 - Locação de mão-de-obra

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato pela CONTRATANTE estarão a cargo de servidor designado, que poderá comunicar à CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas e emitir o Termo de Fiscalização.

8.2 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente, associar-se a outrem, ceder, transferir total ou parcialmente, realizar fusão, cisão ou incorporação do objeto deste contrato, sem a expressa autorização pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e no Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial 05/2019:

I. Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, promovendo a substituição de empregado, quando solicitado pelo fiscal do contrato;

II. Apresentar relação nominal dos empregados envolvidos na execução dos serviços, devidamente uniformizados, identificados e atendendo a legislação pertinente;

III. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

IV. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários, incluído o 13º salário, adicionais, férias, licenças, seguros de acidente de trabalho, vales-transportes e refeição, assistência e previdência social e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas também, as obrigações fiscais e a responsabilidade civil para com terceiros;

V. Indenizar imediatamente danos ou prejuízos eventualmente causados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas e todos os demais pertences da Câmara Municipal de Canoas, ainda que involuntários, incluídas as hipóteses de perda ou extravio;

VI. Executar os serviços contratados, em qualquer das dependências da Câmara Municipal de Canoas, inclusive em locais a serem indicados, mobilizando a equipe necessária aos serviços e disponibilizando os equipamentos e acessórios para a sua execução com elevada qualidade e eficiência;

VII. Prestar os serviços objeto deste Contrato durante o horário normal de funcionamento da Câmara Municipal de Canoas e em horários a serem definidos conforme necessidade do Órgão;

VIII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

IX. Fornecer uniformes, equipamentos e seus complementos à mão-de-obra envolvida, conforme a descrito no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 08/2018, não podendo repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

X. Efetuar a reposição da mão-de-obra do Posto, em caráter imediato, na eventual ausência;

XI. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII. Prestar informações ou esclarecimentos, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitado pela Câmara Municipal de Canoas;

XIII. Entregar aos fiscais do contrato, relação dos empregados que executarão os serviços objeto desse termo de referência, contendo nome completo, endereço residencial e número da Carteira de Identidade, os quais deverão apresentar-se uniformizados, portando crachá de identificação da Contratada e utilizando os equipamentos de proteção individual fornecidos pela Contratada;



XIV. Comunicar, imediatamente, aos fiscais do contrato os casos de dispensa dos profissionais constantes na relação mencionada na alínea anterior;

XV. Controlar a efetividade do pessoal, em termos de entradas e saídas e, principalmente, o horário de descanso, sendo que tais registros deverão ser realizados em relógio-ponto eletrônico;

XVI. Fiscalizar o cumprimento das tarefas;

XVII. Recrutar, selecionar e administrar os profissionais com vistas ao cumprimento do objeto contratado;

XVIII. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências da contratante, e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos;

XIX. Responsabilizar-se de forma exclusiva por todas as despesas e obrigações relativas à assistência médica (inclusive atendimento médico dentro do local de trabalho em função de acidente ou mal súbito), previdência social, seguro contra acidentes e quaisquer implicações de natureza trabalhista e fiscal de seus empregados;

XX. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a Contratante por empregados da Contratada, esta última deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a Contratante no processo até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão do contrato.

XXI. Prestar os serviços com integral observância das disposições deste Contrato, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão-de-obra, equipamentos e materiais necessários para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Constituir-se-ão obrigações da CONTRATANTE:

I. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;

II. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

III. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato.

IV. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

V. Emitir relatório de fiscalização.

VI. Indicar, formalmente, o fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;

VIII. Encaminhar a liberação do pagamento da prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual.

IX. Informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços e sempre que julgar necessário, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos.

X. É dever da CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais.

XI. Notificar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, por escrito, quanto ao não cumprimento de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o compromisso, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

12.4 Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência escrita:

a) Considerando o número de advertências e a gravidade das faltas, poderá ser encaminhado pedido formal de rescisão de contrato à autoridade competente, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital de Pregão nº 05/2019, neste contrato e nas Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

II. Multa, correspondente aos seguintes valores, conforme o caso:

a) multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso ou de descumprimento de cláusula contratual, limitada a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia, e a critério da Administração, no caso de execução em atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) multa de 30% (trinta por cento) por inexecução parcial do objeto aplicada sobre o valor total do contrato, atualizado monetariamente; por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato;

c) multa de 100% (cem por cento) por inexecução total ou subempreitada do objeto sem autorização, aplicada sobre o valor total do contrato, atualizado monetariamente, por irregularidades consideradas relevantes pela fiscalização do contrato;

III. Ocorrendo qualquer das hipóteses das alíneas "b" e "c" a CONTRATADA ficará sujeita, além da aplicação da multa correspondente, às penalidades previstas na Lei 10.520/2002 e na Lei nº. 8.666/1993, nos termos que seguem:

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, em caso de inexecução parcial do Contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, em caso de inexecução total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1 A CONTRATANTE reconhece os direitos da CONTRATADA, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2.2 O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DA REGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

14.1 O presente Contrato rege-se pelas cláusulas nele constantes, pela proposta da CONTRATADA no Pregão Presencial 05/2019 e pelas disposições constantes das Leis nº 10.520/02 subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2 Os empregados ou prepostos da CONTRATADA não terão, em quaisquer hipóteses, nenhuma espécie de vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, pessoais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus profissionais, desde que por culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

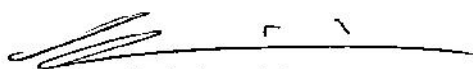
16.1 Os casos omissos a este Contrato serão definidos subsidiariamente nos termos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

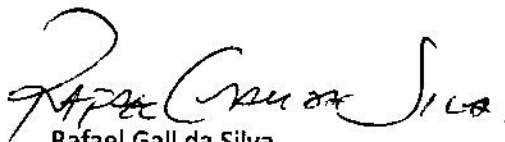
17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Canoas para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste contrato, quando não resolvidas administrativamente.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, aos 04 de junho de 2019.



Cezar Paulo Mossini
Presidente da Câmara Municipal de Canoas



Rafael Gall da Silva
P/ Realcred Prestadora de Serviços Eireli